



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE  
AO PROJETO DE LEI Nº 9.217, DE 2017**

Dispõe sobre o Programa de Recuperação das Universidades Públicas Estaduais e Municipais - PRUE e dá outras providências.

Altere-se a redação do artigo 1º e do seu §1º da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído Programa de Recuperação das instituições públicas de educação superior Estaduais, Municipais e Comunitárias – PRUE junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao PRUE as pessoas jurídicas de direito público que atuem como instituições públicas estaduais, municipais e as universidades comunitárias nos termos da lei 12.881 de 2013.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**  
Presidente